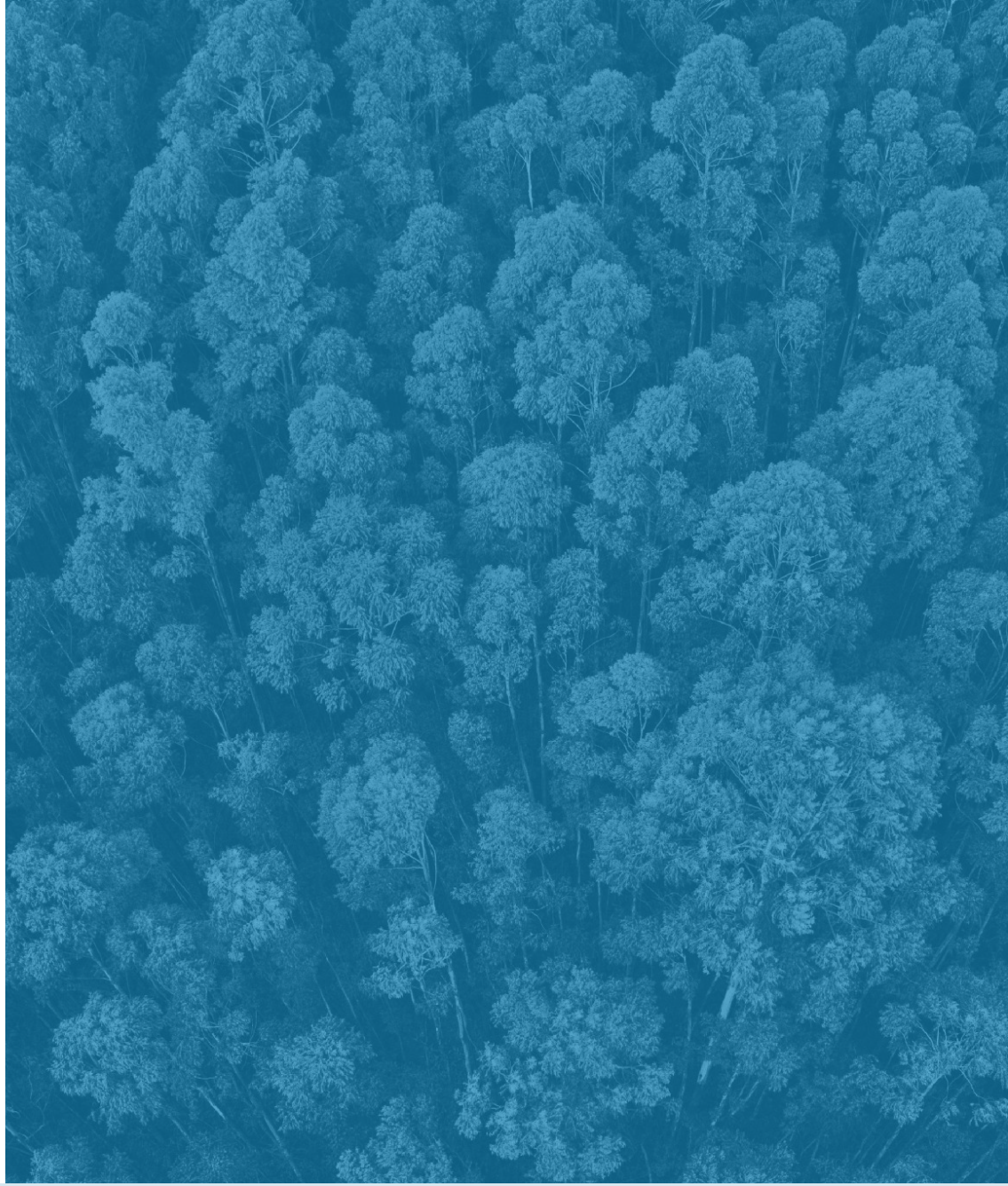
SiqueiraCastro VIEX

ACADEMIA LASE 2026

Licenciamento ambiental no setor elétrico

Prazos, vigência das licenças e regras para renovação sem suspensão das operações



Lei nº 15.190/2025 • LC nº 140/2011

Prazos de validade das licenças

LP	3 a 6 anos
LI e LP/LI	3 a 6 anos
LAU, LO, LI/LO, LOC e LAE	5 a 10 anos
LAC	5 a 10 anos

ART. 6º | LEI Nº 15.190/2025

Adoção de tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou medidas com resultados superiores aos padrões legais pode permitir dilação de até 100% dos prazos de renovação da LO, LI/LO ou LAU.

Renovação de LP, LI e LO

ART. 14, § 4º

A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, permanecendo a licença automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente ("continuidade de sua eficácia".

INTERPRETAÇÃO

A expressão "licenças ambientais" não se limita à LO e abrange a possibilidade de renovação da LP e da LI.

Renovação: prazo e análise

120 DIAS

Antecedência mínima do pedido antes do vencimento da licença.

Prorrogação automática

A validade é automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora. Nas renovações sucessivas, devem ser observados os prazos máximos do art. 6º.

ANÁLISE PARA RENOVAÇÃO

LP

Reexame das condições de viabilidade do empreendimento, com ajustes quando necessários.

LI / LO

Análise da efetividade das ações de controle e monitoramento, com os ajustes necessários.

Renovação automática: requisitos

Aplicável, por ato da autoridade licenciadora, a empreendimentos de baixo ou médio potencial poluidor e pequeno ou médio porte.

01 **Características e porte**

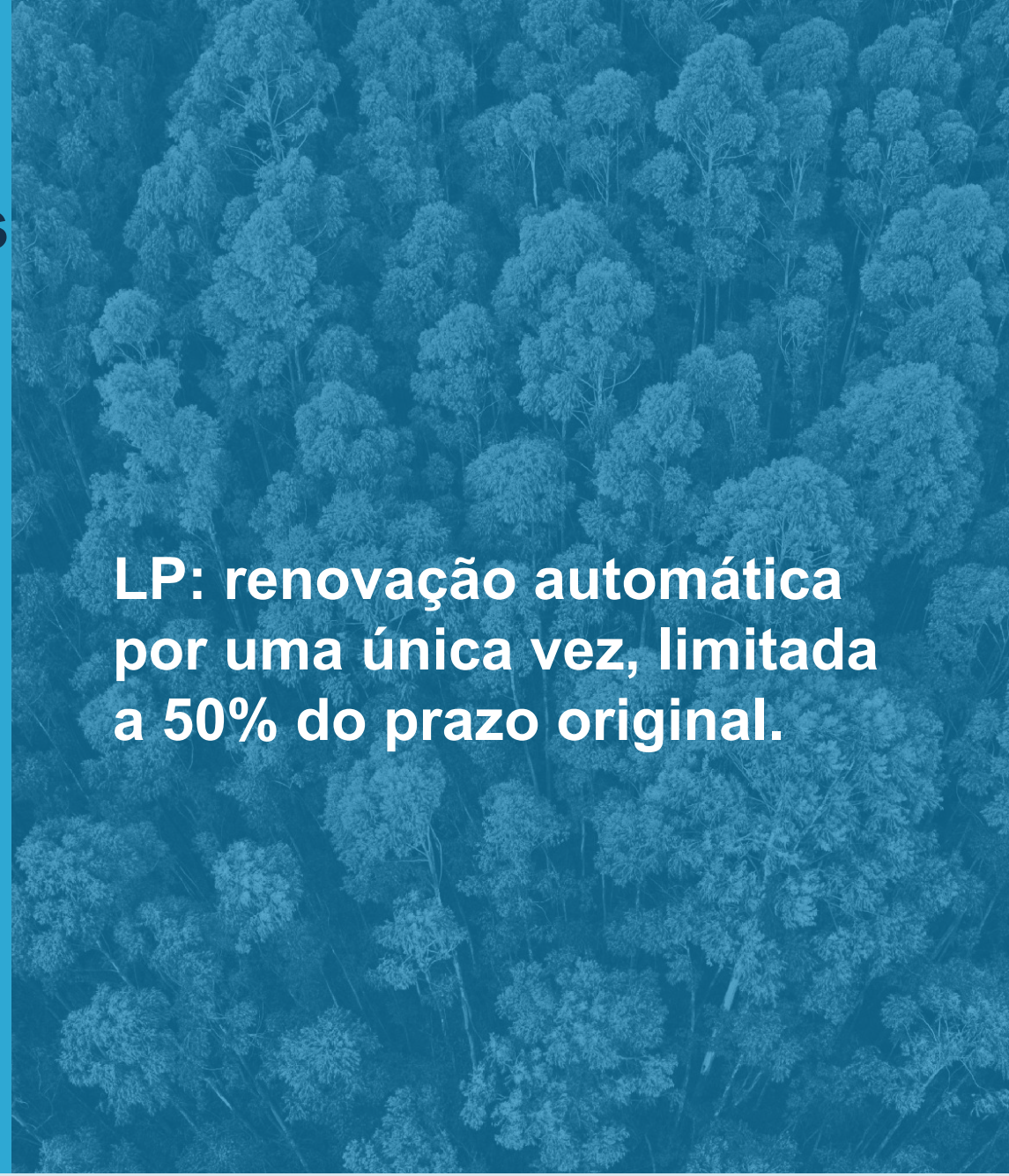
Sem alterações na atividade ou no empreendimento.

02 **Legislação aplicável**

Sem alteração da legislação ambiental incidente.

03 **Condicionantes**

Cumpridas ou em cumprimento no cronograma aprovado, com relatório técnico assinado.



Atuação Supletiva e Subsidiária: LC 140/2011

Supletiva

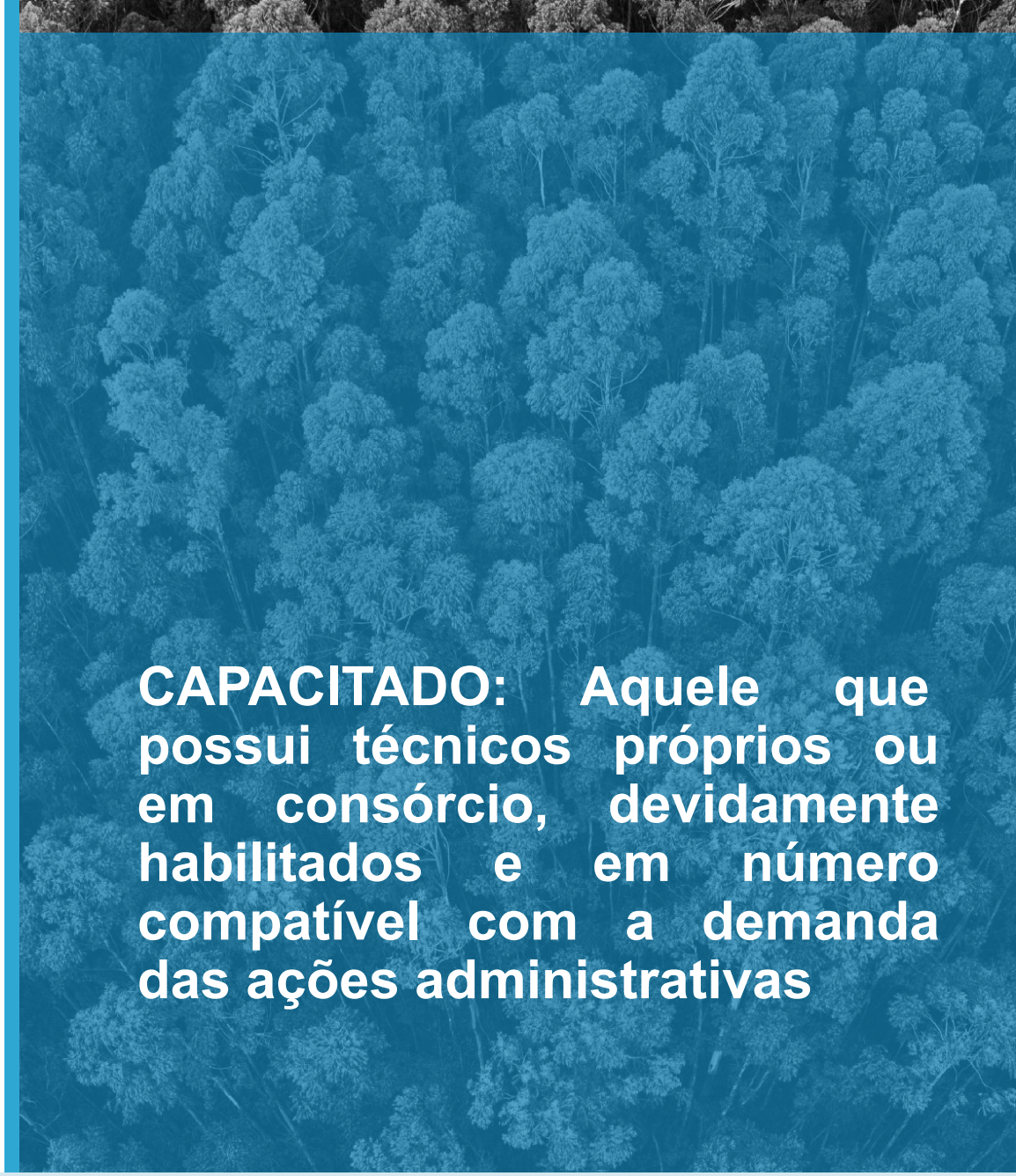
Ausência do órgão capacitado ou Conselho de Meio Ambiente – substitui – Decorre de Lei

Subidiária

Auxílio sem transferência de titularidade – Solicitação do ente original (dificuldade técnica/científica/administrative/financeira)

O decurso dos prazos de licenciamento (Art.14), sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva (Art. 15)

ADI 4.757- STF – Atuação supletiva na omissão desarrazoada + na omissão de fiscalização



CAPACITADO: Aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas

Atuação Supletiva e Subsidiária: LC 140/2011

O decurso dos prazos de licenciamento (Art.14), sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva e reinício da contagem dos prazos (Art. 15)

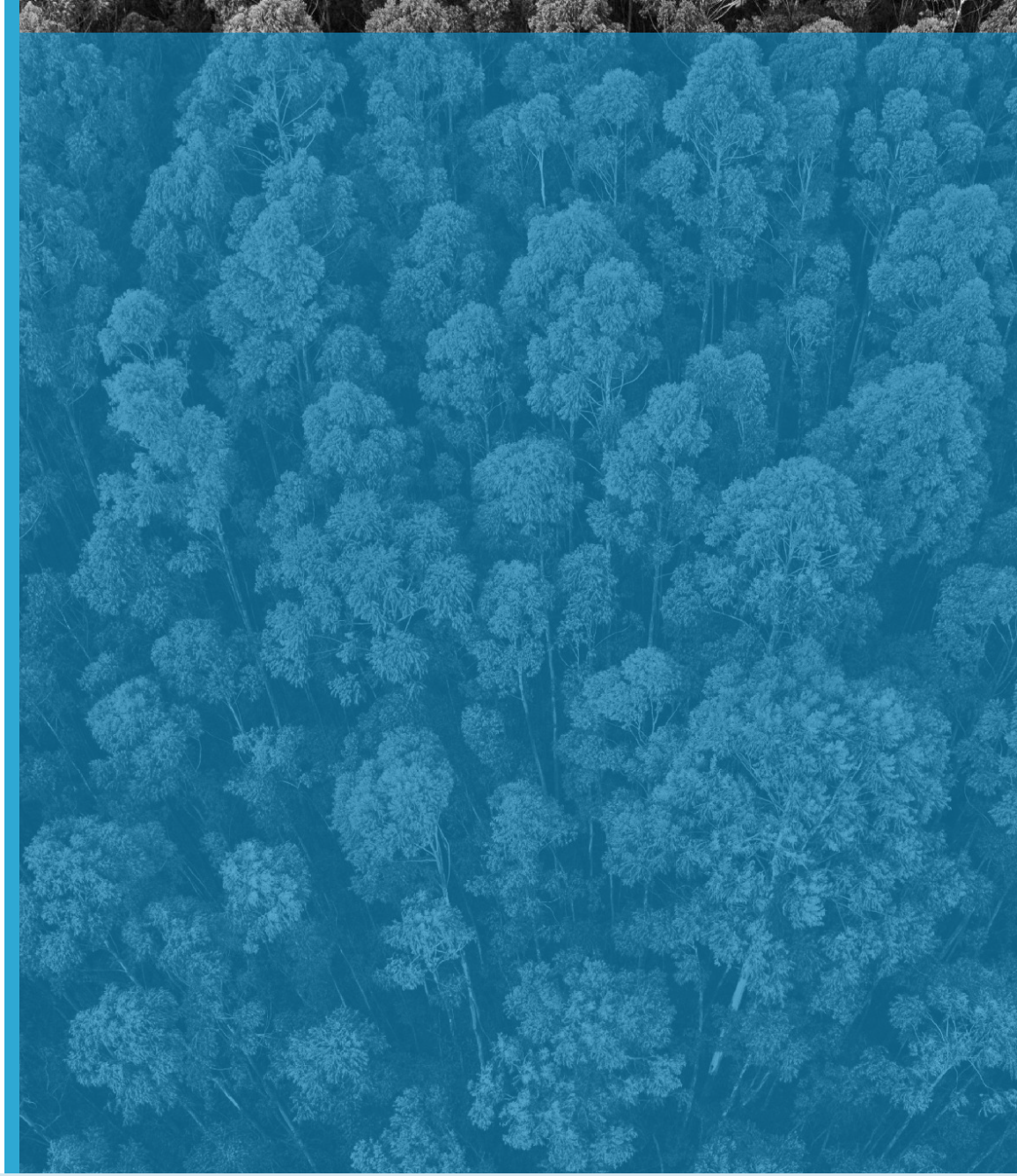
10 (dez) meses para a LP - EIA;

6 (seis) meses para a LP - demais estudos;

3 (três) meses para a LI, a LO, a LOC e a LAU; e

4 (quatro) meses para as licenças pelo procedimento bifásico em que não se exija EIA;

12 (doze) meses para a LAE



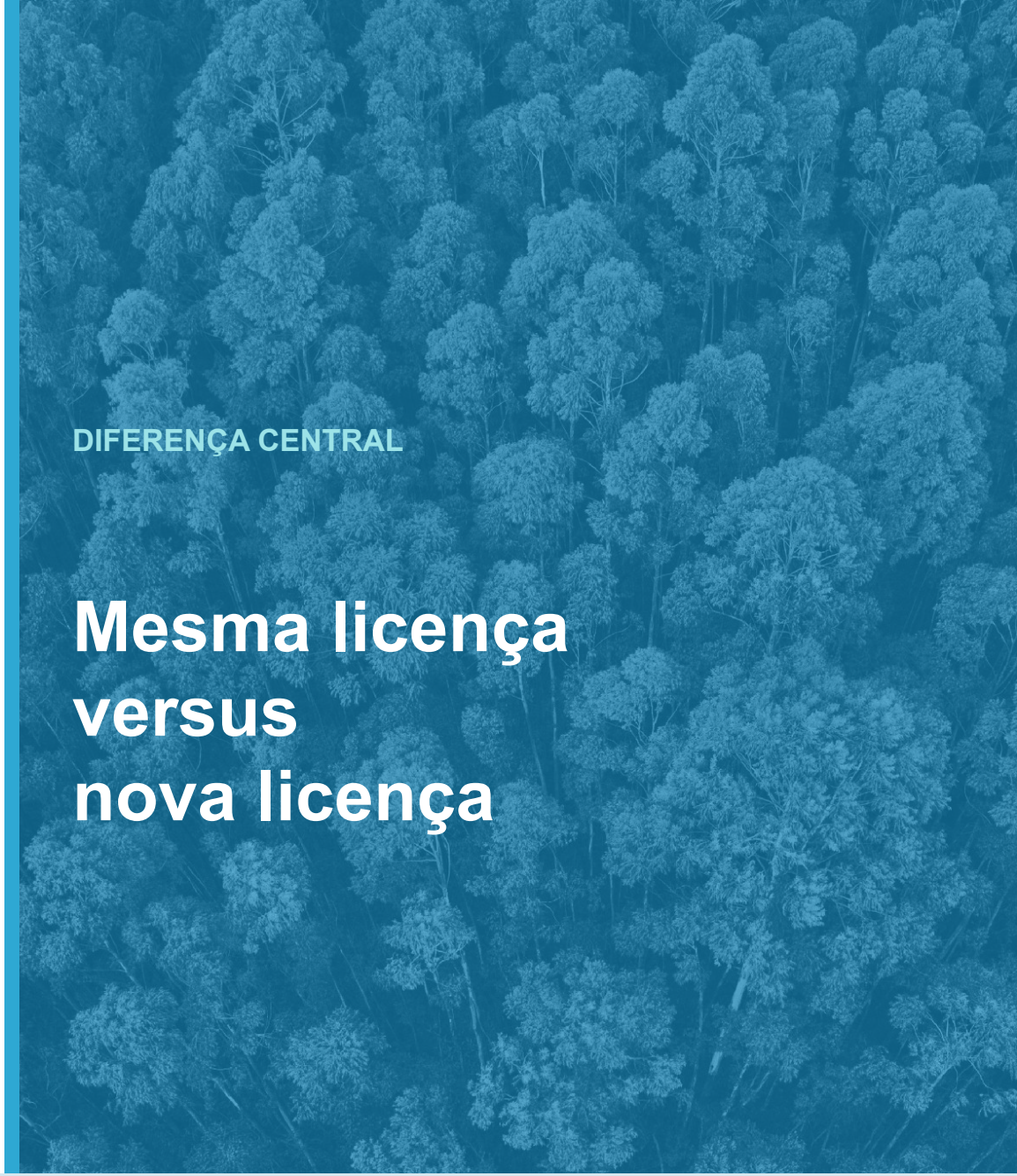
Prorrogação × Renovação

PRORROGAÇÃO

Extensão do prazo da mesma licença, respeitado o prazo máximo legal. Não constitui novo ato administrativo.

RENOVAÇÃO

Emissão de nova licença, com novo prazo de validade, admitindo renovações sucessivas.

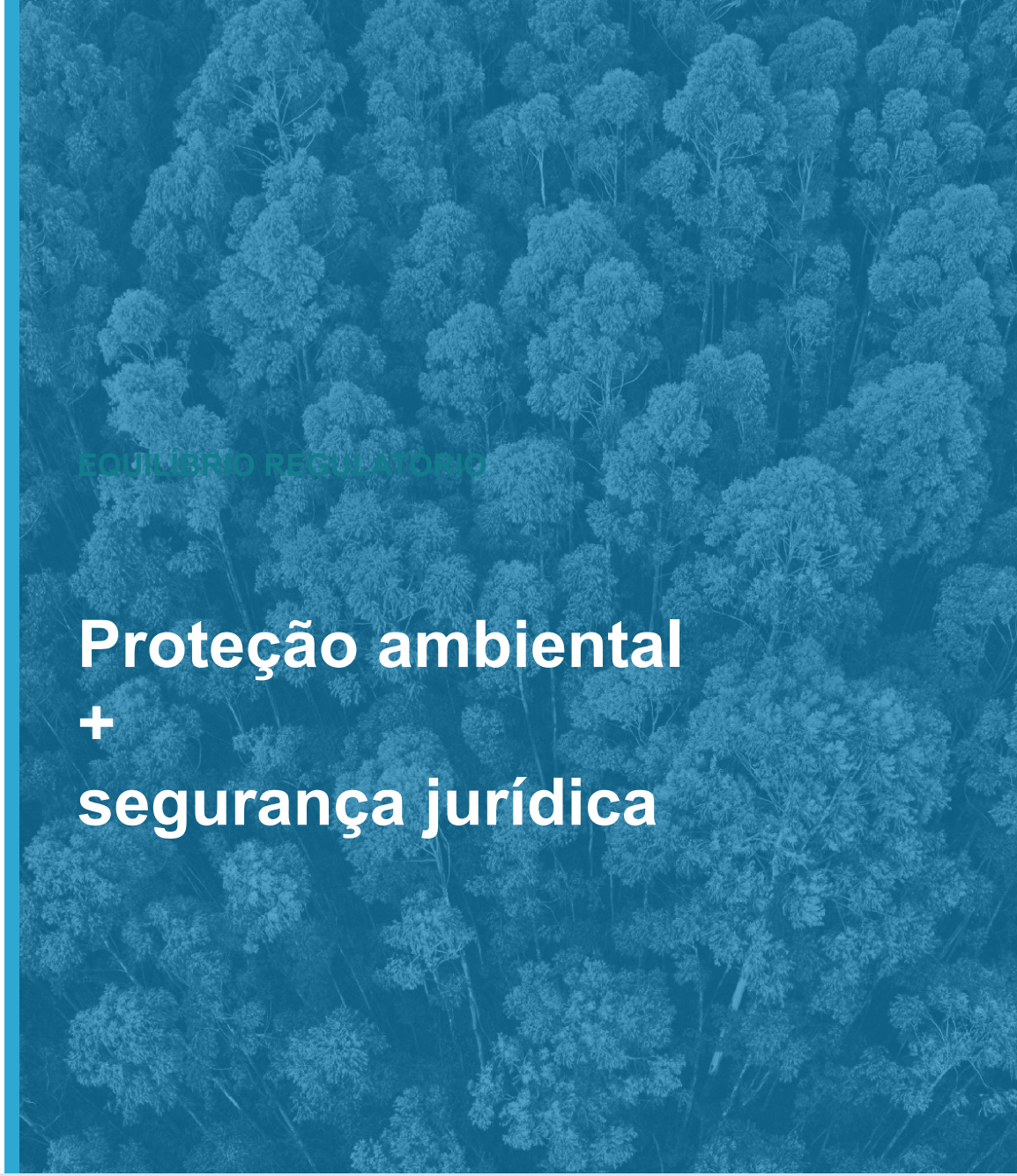


Validade e controle ambiental

CONTINUIDADE DO LICENCIAMENTO

A vigência permite atualizar os dados utilizados no licenciamento e assegurar a efetividade do controle ambiental, sem perder a previsibilidade necessária ao empreendedor.

Licença prorrogada indefinidamente: compromete função preventive do licenciamento ambiental.



Exemplos...

CONTINUIDADE DO LICENCIAMENTO

- Uma indústria opera regularmente, mas novos dados de monitoramento indicam necessidade de revisar os parâmetros de controle de emissões.
- Uma estação de tratamento de efluentes cumpre as condicionantes existentes, mas alterações na qualidade do corpo receptor recomendam reavaliação das condições de lançamento.
- Um empreendimento do setor elétrico mantém suas medidas de controle, mas novos estudos identificam impactos cumulativos que deveriam ser considerados na renovação.

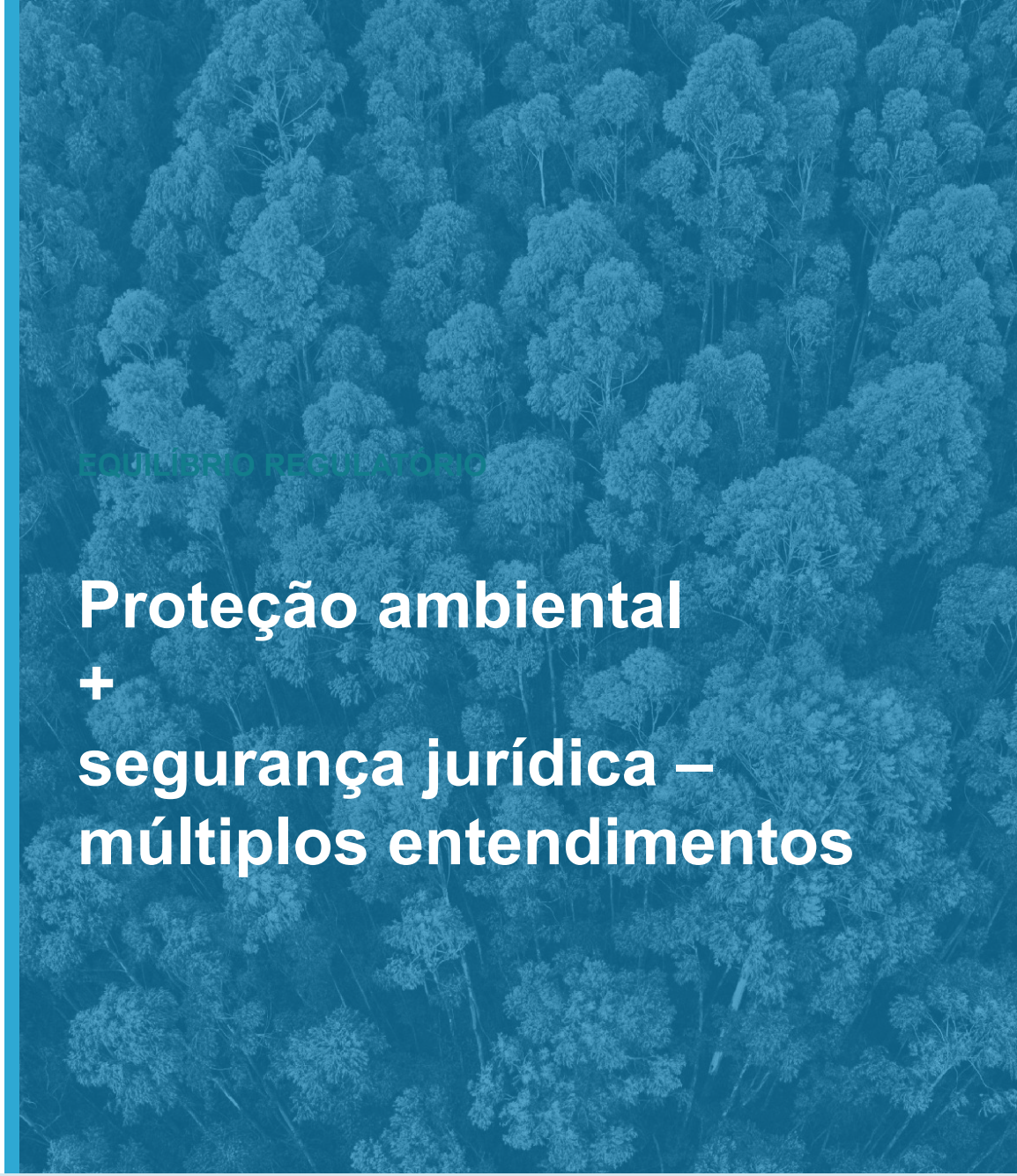
EQUILÍBRIO REGULATÓRIO

Proteção ambiental
+
segurança jurídica

Prejuízo da tutela preventiva
+
Ausência de Infração

Consequências – perda do prazo

- **Fim da prorrogação automática**
- **Irregularidade temporária – dia seguinte do vencimento**
- **Crime Ambiental – Art. 60 – Pena detenção e multa (edurecimento das penas – 6 meses a 2 anos – antes era de até 6 meses – em dobro se a atividade exigir EIA/RIMA**
  - Observação: exigência da atividade ser potencialmente poluidora “discussão”.
- **Sanções administrativas – interdição/embargo e multas**
- **Desdobramentos regulatórios – ANEEL – “**pedido de Licença de Instalação não equivale, automaticamente, a um pedido de renovação da Licença Prévia”



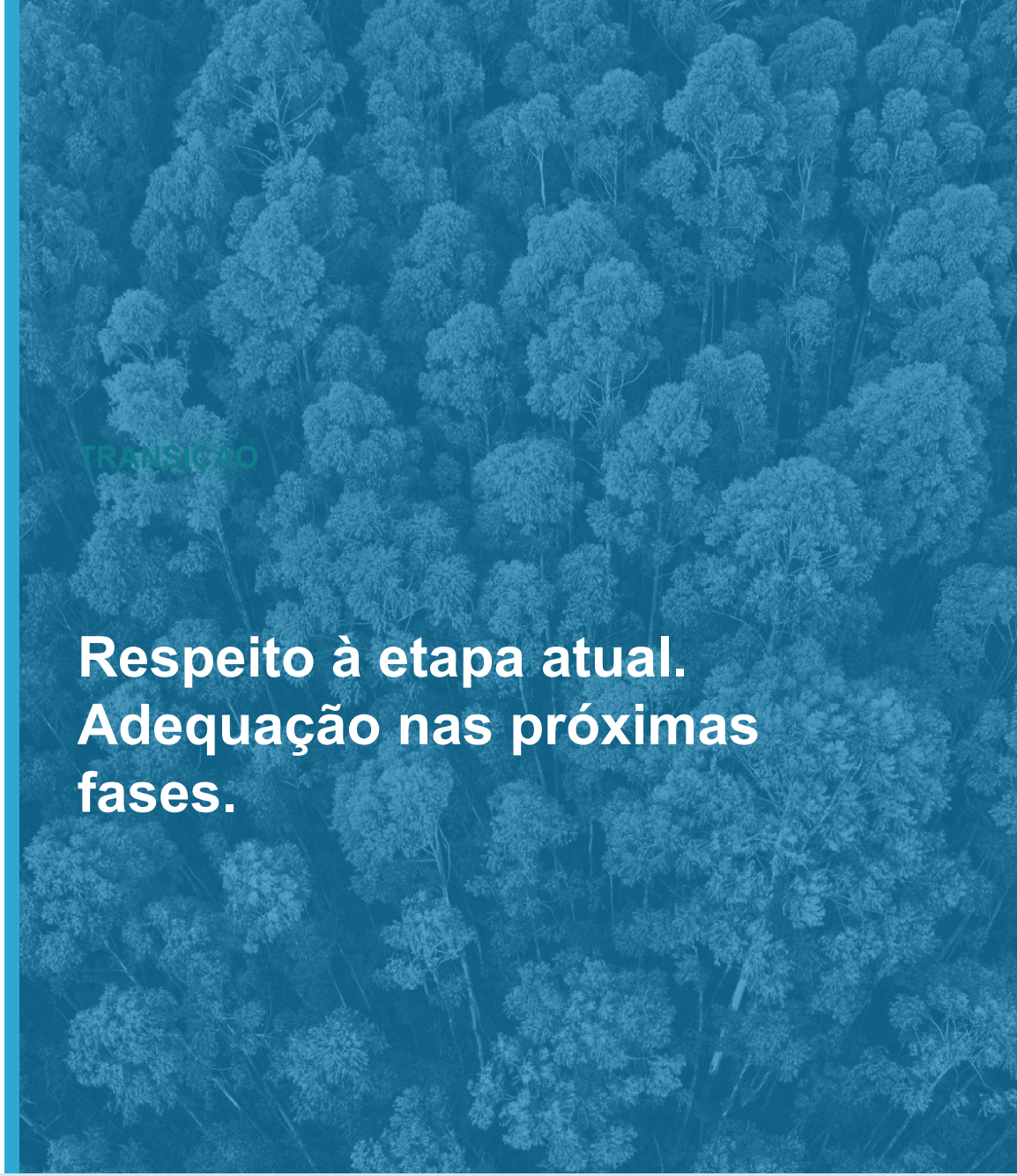
Processos em andamento

ETAPA ATUAL

Obrigações e cronogramas já estabelecidos devem ser respeitados até a conclusão da etapa em andamento.

ETAPAS SUBSEQUENTES

Procedimentos e prazos posteriores passam a observar o disposto na Lei nº 15.190/2025.



SiqueiraCastro VIEX

Obrigada!

Iris Zimmer

izimmer@siqueiracastro.com.br

ACADEMIA LASE 2026

